



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 3.419/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibirajó,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3.419/2023 que pretende acrescentar o inciso "V" ao artigo 29 da Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010, bem como criar o cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal.

Inicialmente, ressalta-se que foi encaminhada a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 3.419/2023, entretanto após tratativas e análises nas Comissões Permanentes, foi sugerido acrescentar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirajó aditando a Lei n.º 3.080/2010, assim como realizar alterações nas atribuições do referido cargo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, o Poder Executivo decide por encaminhar a presente peça do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei n.º 3.419/2023, para que seja anexado, com urgência, ao Processo em trâmite, quando, na oportunidade, pugna pela aprovação do referido Projeto com o Substitutivo que segue em anexo.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajó/ES, em 10 de novembro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N.º 3.419/2023

Acresce o inciso "V" ao artigo 29 da Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010, e Cria o cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal para atuar, em âmbito municipal, no Programa instituído pela Lei Estadual n.º 11.792, de 28 de Março de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei nº 3.080/2010 de 10 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso "V", com a seguinte redação:

Inciso V - Cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, para atender as necessidades específicas da administração pública, relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, diretamente ligada a Secretária do Meio Ambiente, com formação de nível superior completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Ibiracú, o cargo público de provimento em comissão, de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que seu quantitativo, vencimento-base, atribuições, carga horária e requisitos para seu provimento estão estabelecidos no Anexo Único - parte integrante desta Lei.

§ 1º. O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal será subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando vinculado a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 2. O preenchimento do cargo de provimento em comissão criado no caput desse artigo, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Ibiracú/ES.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 10 de novembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

(Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal)

01) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal.

02) VAGAS: 01 (uma).

03) REQUISITOS BÁSICOS: Graduação em Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente na área de Medicina Veterinária.

04) VALOR DO VENCIMENTO-BASE DO CARGO: R\$ 2.412,79 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos).

05) CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais;

06) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL:

Compete ao Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, respeitadas e mantidas as competências dos demais órgãos, o seguinte:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos, observado o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 11.792/2023;
- II. Revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Controle Populacional e Bem-estar de Animais domésticos para adequá-los à necessidade ou peculiaridades locais;
- III. Promover, em conjunto com a Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental e órgãos afins, programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção e bem-estar animal, atendendo aos 5 (cinco) princípios básicos de liberdade;
- IV. Promover e conscientizar a sociedade sobre guarda responsável, ou seja, a condição "na qual o guardião de um animal e de suas crias, que pode ser seu proprietário ou responsável momentaneamente pela sua guarda, aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados nas necessidades físicas, biológicas e ambientais da espécie, assim como, a prevenir os riscos que possam causar à comunidade, a outros animais e/ou ao meio ambiente (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros);





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- V. Implantar e coordenar programa permanente de controle populacional de cães e gatos;
- VI. Monitorar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, propondo intervenções para diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- VII. Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar aos animais;
- VIII. Implementar o Programa Municipal de Doação de Animais;
- IX. Estabelecer convênios ou parcerias com as Universidades de Medicina Veterinária ou clínicas e hospitais veterinários no município de Ibiracú, para acompanhamento e tratamentos dos animais abandonados, ou em sofrimento, ou vítimas de maus tratos, no caso de ações mais complexas ou especialidades;
- X. Estabelecer parcerias com as Organizações Não Governamentais, de acordo com o regimento interno da Coordenadoria de Bem Estar Animal;
- XI. Estabelecer parceria com a Delegacia de Proteção ao Idoso e Meio Ambiente para o atendimento aos animais em situação de maus tratos;
- XII. Proporá Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental planos de trabalho a serem executados relativos a animais domésticos e silvestres;
- XIII. Acompanhar resgates de fauna silvestre, manejo, afugentamento e soltura, nos termos da legislação específica, bem como atuar de forma integrada com órgãos afins;
- XIV. Realizar o monitoramento e planilhamento da espécie resgatada;
- XV. Responder às ouvidorias e denúncias relativas à resgate de animais domésticos, domesticados e silvestres, bem como nas questões relativas aos maus tratos aos animais;
- XVI. Desenvolver e participar de programas e ações de proteção à fauna em parceria com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e demais instituições pertinentes;
- XVII. Apurar, acompanhar e atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam animais domésticos e da fauna urbana via ouvidoria municipal;
- XVIII. Realizar palestras e campanhas educativas de melhores práticas e cuidados com os animais domésticos aos munícipes, escolas, associações de moradores, entidades e grupos organizados;
- XIX. Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos e demais infrações cometidas contra os animais domésticos ou domesticadas;
- XX. Orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos da Coordenação com as políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXI. Indicar, organizar e designar vistorias técnicas em residências, instituições, estabelecimentos comerciais e industriais denunciados por maus tratos a animais;
- XXII. Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;
- XXIII. Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- XXIV. Outras atribuições decorrentes da Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, que instituiu o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de animais domésticos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

